PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 023/2024, que "abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R$ 150.000,00, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 023, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que solicita autorização do Legislativo para promover a abertura de crédito suplementar, no valor total de R$ 150.000,00, para reforço de uma dotação orçamentária atrelada ao Fundo Municipal de Saúde e destinada a despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

A proposta foi analisada pelo Assessor Jurídico da Casa que manifestou pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do projeto.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto está redigido em termos claros e trata da suplementação, no Orçamento de 2024, de uma dotação orçamentária alocada na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, destinada a *"outros serviços de terceiros pessoa jurídica"*.

Com base nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei de Contabilidade Pública), o "crédito suplementar" corresponde ao reforço de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, mas com saldo insuficiente para a finalidade a que se destinam.

É o que acontece no presente caso, em que a dotação informada já existe no orçamento, mas com saldo insuficiente para cobrir as despesas pretendidas.

Com relação a origem dos recursos destinados a este crédito, segundo o artigo 2º do projeto, o crédito será acobertado por recursos provenientes do superávit financeiro, conforme autoriza o artigo 43, §1ª, I da Lei Federal 4.320, lei de contabilidade pública.

Segundo informado pelo prefeito em sua justificativa, esta suplementação é necessária para adequar o orçamento para atender as despesas de média e alta complexidade, prestados pela Santa Casa de Pedralva, que eram pagas diretamente pela entidade, porém, a partir de junho de 2024, todos os municípios de Minas Gerais passam a assumir a gestão plena dos seus prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, o que resultou na necessidade de adequar o orçamento vigente.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2024.

VER. PAULO HENTIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidenta

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente